



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Média e Tecnológica
Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins – Palmas
Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias
Coordenação de Interação de Serviço Escola-Empresa**

**NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PRÁTICA
PROFISSIONAL PREVISTA NA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E NOS
PROJETOS DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – PALMAS, NA MODALIDADE DE
ESTÁGIO**

CONSIDERANDO o que determina Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de janeiro de 2004 e a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do programa de estágio do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins- Palmas (IFTO);

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua dos serviços educacionais desta instituição de ensino.

RESOLVE

Art. 1º - A Prática Profissional prevista na Organização Didática e nos Projetos dos Cursos oferecidos pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Tocantins constitui-se de atividades que propiciem práticas associadas ao aperfeiçoamento científico técnico- cultural e de relacionamento humano, visando à construção de competências no campo profissional, durante o curso.

Art. 2º - A Prática Profissional poderá ser desenvolvida por meio de pesquisa e extensão, elaboração e execução de projetos, estudo de casos, conhecimentos de segmentos empresariais, trabalho de conclusão de curso ou similares, exercício profissional, além de estágio.

§1º - As atividades mencionadas no *caput* anterior deverão estar previstas nos projetos e planos de cursos, com suas respectivas cargas horárias, horários e instrumentos de avaliação.

§2º – Quando a Prática Profissional for realizada sob a forma de estágio, obedecerá aos procedimentos e critérios previstos nestas normas.

Art. 3º -Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º: O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º: O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 4º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios finais.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 6º - O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia no Tocantins e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 7º: Os principais objetivos do estágio são:

a) possibilitar ao estudante o exercício da Prática Profissional, de modo a complementar a sua aprendizagem;

b) facilitar o ingresso do estudante no mercado de trabalho;

c) permitir que os setores produtivos colaborarem com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins, participando do processo de formação profissional dos estudantes em áreas correlatas com suas atividades;

d) promover uma maior interação d o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins com o mundo produtivo.

Art. 8º - As modalidades de estágio para estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins são as seguintes:

a) estágio para alunos do Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

b) estágio para alunos do Ensino Profissional de Nível Técnico Integrado ao Ensino Médio;

c) estágio para alunos dos Cursos Técnicos;

d) estágio para alunos dos Cursos Superiores de Tecnologias;

e) estágio para os Cursos Superiores.

Art. 9º -A Coordenação de Interação do Serviço Escola-Empresa- CISEE, é o setor responsável pelo cadastro, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos estudantes aptos ao estágio, que só será permitido conforme estabelecido no projeto do curso para estudantes matriculados, **com idade mínima de 16 anos**, nos seguintes períodos:

a) a partir do 2º ano para estudantes matriculados no Ensino Profissional de Nível Técnico Integrado ao Ensino Médio;

b) a partir do 2º módulo para estudantes matriculados nos Cursos Técnicos;

c) a partir do 3º período para estudantes matriculados nos Cursos Superiores de Tecnologias;

d) a partir do 2º módulo para estudantes matriculados no Proeja.

Parágrafo Único - O cadastro para estágio a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser efetuado se o nome do estudante constar na relação da turma fornecida pela Coordenação dos Registros Escolares - CORES e será válido até um ano após a conclusão das disciplinas. Após esse prazo, o estudante só poderá renovar o cadastro se não tiver estagiado e se o estágio for obrigatório.

Art. 10º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 11º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

a) até 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais para estudantes de educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) até 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais para estudantes do Ensino Superior de Tecnologia, de educação profissional de nível médio;

c) até 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais para estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Parágrafo único: Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 12º - O estágio poderá ser obtido pelo IFTO ou pelo próprio estudante.

§ 1º - Caso o estudante não consiga o estágio por iniciativa própria, poderá buscar apoio da Coordenação de Interação do Serviço Escola-Empresa CISEE, ficando neste caso, sujeito ao processo classificatório.

§ 2º - O processo de que trata o parágrafo anterior deverá seguir, prioritariamente, os seguintes critérios:

a) ser o aluno concluinte do último ano, módulo ou período do curso;

b) possuir melhor desempenho em termos de rendimento escolar e frequência;

c) ter um bom nível de desenvolvimento de hábitos, atitudes, competências e habilidades, de acordo com observações dos professores;

d) adequar-se a critérios específicos estabelecidos pela Empresa solicitante do estagiário, quando está assim definir.

Art. 13º - O estágio somente será válido após oficializado pelo IFTO, com a matrícula do aluno no Sistema Gerenciador de Estágio (realizado pelo próprio aluno através do site do IFTO) e mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (Contrato), pela Coordenação de Interação do Serviço Escola-Empresa CISEE, empresa solicitante e Estagiário ou seu representante legal.

Art. 14º - O estudante só poderá ser encaminhado para estágio se estiver devidamente matriculado, efetivamente frequentando o curso e cadastrado na Coordenação de Interação do Serviço Escola-Empresa CISEE.

Art. 15º – Terão prioridade, no encaminhamento para estágios, os estudantes matriculados:

- a) – no 4º ano para os alunos do Ensino Profissional de Nível Técnico Integrado do Ensino Médio;
- b) – no 4º módulo para alunos dos Cursos Técnicos modulares;
- c) – no 4º período para alunos dos Cursos Superiores de Tecnologias;
- d) – os que já terminaram o curso, mas faltam o estágio.

Parágrafo Único – Para os alunos dos cursos em que o estágio seja obrigatório, será dada prioridade no encaminhamento em relação aos alunos que podem realizar estágio, mas este não é obrigatório.

Art. 16º – Poderão ser aproveitados, para efeito de estágio, experiências de estudante empregado, sócio de empresa ou que atua como profissional autônomo, desde que desenvolva atividades correlatas com seu curso de formação e que esteja devidamente matriculado (Convalidação). Para isso será necessário realizar a solicitação de Convalidação de Estágio (será analisado se as atividades são compatíveis com o curso, podendo ser indeferida e deferida, e apresentar os seguintes documentos na CISEE:

- a) – Para o estudante empregado - Cópias da Carteira de Trabalho (páginas que tem a foto, a identificação do portador e a destinada ao registro da empresa empregadora) e plano de estágio aprovado pelo professor orientador;
- b) – Para o estudante sócio de empresa – Cópia do Contrato Social da Empresa e plano de estágio aprovado pelo professor orientador;
- c) – Para estudante que atua como Profissional Autônomo – Comprovante de contribuição de ISS, comprovante de contribuição para o INSS ou Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais, três declarações de clientes comprovando a eficácia dos serviços prestados e plano de estágio aprovado pelo professor orientador.

Art. 17º – A organização, supervisão e avaliação do estágio para os alunos do Ensino Médio Integrado e Técnico Subsequente será feita com base nos Artigos 18 a 22.

Art. 18º – A Coordenação de Ensino Profissional Integrado com Ensino Médio designará um Professor Orientador para cada estagiário, sendo que cada professor poderá orientar mais de um aluno.

Art. 19º – Caberá ao Professor Orientador:

- a) Avaliar o estagiário;
- b) Realizar visita nas empresas para acompanhamento do estagiário;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de estágio;
- d) Encaminhar a CISEE, por meio de formulário padrão, discrepâncias percebidas entre a compatibilidade do conteúdo técnico-administrativo ministrado no curso frequentado pelo estagiário e suas atividades exercidas na empresa;
- e) Promover a integração necessária entre a empresa e o estagiário;
- f) Dar ciência aos estagiários de todas as normas, documentos, formulários e legislação vigente, referentes ao cumprimento do estágio.

Art. 20 – O mecanismo de planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio deverá ser composto dos seguintes itens:

- a) Fichas de avaliações e reuniões periódicas do estagiário com o Professor Orientador;
- b) Visitas à empresa por parte do Professor Orientador, sempre que julgar necessário;
- c) Relatório de Estágio apresentado pelo estagiário juntamente com a ficha de avaliação final do estágio feita pela empresa.

Art. 21 – O Relatório Final de Estágio com a ficha de avaliação final, deverá ser encaminhado, ao Professor Orientador do Estágio, para que este proceda à avaliação e emita o seu parecer de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

§ 1º - Em caso de aprovação, o Relatório de Estágio deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação de Estágio que fará os seus devidos registros e conferirá as documentações obrigatórias que estejam acostadas junto ao Relatório Final.

§ 2º: A CISEE não se aterá a correções de conhecimentos técnicos.

§ 3º: Na ausência de documentos obrigatórios, o aluno será comunicado pela CISEE para que tome as devidas providências.

§ 4º: Após a avaliação do relatório final pelo professor Orientador e pela CISEE, será encaminhada a CORES, um memorando com a situação dos alunos avaliados(aprovado ou reprovado) para que seja registrado no histórico do aluno da componente curricular que trata do estágio.

Art. 22 – O aluno que não obtiver aprovação na componente que trata do estágio curricular, deverá reiniciar o processo de estágio e ser novamente matriculado na componente, ficando sujeito a todas as implicações estabelecidas para as componentes curriculares regulares do curso.

Art. 23 – Após a data de conclusão do estágio, o aluno terá um prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para apresentar o seu relatório.

§1º: Caso este prazo seja ultrapassado, o aluno deverá solicitar prorrogação para entrega de relatório que será feita no Protocolo mediante a apresentação do Boletim Escolar, Folhas de Frequência e Plano de Estágio.

§2º: Caso o aluno já tenha terminado o curso, mas não o estágio curricular, deverá fazê-lo no prazo de até 02 anos.

Art. 24 – Estas normas entram em vigor a partir da data da publicação, cabendo à Coordenação de Interação Escola-Empresa-CISEE dirimir as dúvidas que possam suscitar.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Interação Escola-Empresa-CISEE e/ou Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias.